



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ n.º 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadocoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br

LEI N.º 871, DE 18 DE MARÇO DE 2.016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar, com recursos próprios, a Entidade Beneficente Coqueirense, que especifica e da outras providencias.”

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, com recursos próprios, a Entidade Beneficente Coqueirense, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 51.812.972/0001-11, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal n.º 521/95, declarada de utilidade pública estadual através do Decreto Lei n.º 43.415/98 e reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto Lei n.º 521/95, com Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social n.º 001/98, Registro no C.N.A.S. sob n.º 150/98, com sede na Rodovia Narciso Ferreira Lopes, s/n, Km 13,5, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três milreais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), respeitadas as variações de centavos de reais, visando auxiliar e colaborar com a mencionada entidade na prestação de relevantes serviços aos idosos de nosso município.

Artigo 2º Os valores serão repassados mensalmente, mediante requerimento da entidade subvencionada, com a devida especificação dos valores necessários para o pagamento de suas despesas, o que poderá ser feito a partir da publicação da presente lei.

Artigo 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, ensejará ao Poder Executivo promover a celebração de contratos, convênios, termos ou outros instrumentos legais de sua competência.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Artigo 5º A Entidade Beneficente Coqueirense de Cássia dos Coqueiros fica obrigada a prestar contas a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros e a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, dos valores repassados, mensalmente, até o dia 10 de cada mês e anualmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do final do exercício financeiro, apresentando para tanto os documentos comprobatórias de despesas de acordo e nos termos exigidos com que determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadocoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br

§ 1º A subvenção de que trata a presente Lei, deverá ser aplicada na cobertura de despesas da entidade proveniente do atendimento dos idosos de Cássia dos Coqueiros, na forma desta lei.

§ 2º O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando os relevantes serviços junto aos idosos residentes no município, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

§ 3º A não prestação de contas por parte da entidade, impossibilitará a mesma de receber novas subvenções por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 1202

Órgão: 02.04.02

Função:08

Subfunção:244

Programa:0003

Ação:2042

Fonte:01

Código de Aplicação: 510 0000

Econômica: 3.3.50.43

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 18 de março de 2016.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal